



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 41/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 102 de 2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que dispõe sobre a implementação do tênis de mesa e futmesa nas escolas municipais e praças públicas da cidade de Araucária como modalidades alternativas para prática de atividades físicas.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 102 de 2022, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que dispõe sobre a implementação do tênis de mesa e futmesa nas escolas municipais e praças públicas da cidade de Araucária como modalidades alternativas para prática de atividades físicas.

Justifica o Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima que o objetivo do presente projeto é implementar a prática do tênis de mesa e futmesa nas escolas e praças municipais de Araucária como alternativas de modalidades esportivas, destaca o autor que essas modalidades podem ser praticadas por ambos os sexos, de todas as idades e são de fácil acesso e aprendizagem.

Tendo em vista a importância da prática de atividades físicas para a saúde física e mental estas modalidades podem ser praticadas também em dias de frio e chuva, pois ocupam pouco espaço e grande parte das praças e escolas carece de quadras cobertas para a prática de atividades físicas nestas circunstâncias.



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/07/2022 as 16:06:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 102/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epografado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 12/07/2022 as 16:06:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 02 de Agosto de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer nº 41/2022 - CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 102/2022.

Araucária, 02 de Agosto de 2022.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 02/08/2022 as 16:16:33.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/08/2022 as 08:32:37.